CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 635/89

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AREOVALDO JOSE FILIPINI, Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste-SC, com fundamento no § 5º do Art. 47 da Lei Complementar nº5 de 26/11/75;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a trnasferir mensalmente, no exercício financeiro de 1990, à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, recursos financeiros destinados a sua manutenção e assegurar o pleno desempenho de suas atividades institucionais.

Parágrafo Único:- A contribuição financeira, a que se refere o artigo, terá como base de cálculo a receita mensal do Município, proveniente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM que houver sido repassado no mês imediatamente anterior, e será calculada pelo percentual de 1,5% (Hum vírgula cinco por cento) sobre esta receita.

Art. 2º - Fica outrossim, autorizado o pagamento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos servidores da AMOSC, quando estiverem no Município a serviço do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lai, correrão por conta do elemento 3230 - Transferência a Instituições privadas - Departamento de Administração, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste-SC, em 18 de Dezembro de 1989.

AREOVALDO JOSE FILIPINI

Presidente da Câmara de Vereadores.